



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.177/99

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Teste Seletivo para contratação de pessoal para o combate da **DENGUE**.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, autorizado a promover teste seletivo para a contratação de seis agentes de saúde, em caráter excepcional, para trabalhar no programa de controle e erradicação do "aedes aegypti" no Município de Pirai do Sul - Pr., pelo período de um ano, com vencimentos mensais equivalentes a um piso Municipal.

Artigo 2º - A seleção dos agentes referidos no artigo anterior será feita pela Fundação Nacional de Saúde, regional de Jacarezinho, na forma da lei.

Artigo 3º - Os recursos para fazer frente as despesas oriundas da contratação do pessoal acima referido, são os do Fundo Nacional de Saúde, através de repasse financeiro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 22 de junho de 1999.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal